



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20, DE 03 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE
POTENGI/CE, CONSTANTES NOS
DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS,
CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Decreto Municipal nº 14, de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Potengi/CE e no Estado do Ceará;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, para a reabertura das atividades;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do **Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e *"mantém as medidas de isolamento social rígido contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades."*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **09 de maio de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021** - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

Art. 2º. Reitera-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Potengi/CE.

§ 1º. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios do Estado, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, bem como do



**ESTADO DO CEARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto Estadual em vigor, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º. O “toque de recolher” será observado no Município de Potengi/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira e das 19h às 5h no sábado e domingo.

I - No período previsto neste parágrafo, fica estabelecido(a):

a) proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

b) vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 3º, deste Decreto.

§ 4º. Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

I - À exceção da situação do “caput”, deste parágrafo, os espaços públicos, como praças, calçadas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - No sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º, 5º e 7º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II - De segunda à sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da

Rua José Edmilson Rocha, nº 135 – Centro – CEP: 63.160-000

Fone: (88) 3538 1562 – gabinete@potengi.ce.gov.br - www.potengi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

capacidade de atendimento simultâneo, ressalvadas as regras específicas para academias e atividades religiosas;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. No período do inciso I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento, exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Permanece vedado o funcionamento de clubes, balneários, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 5º. Poderão as academias permanecer em funcionamento, no período de 6h às 18h (segunda a sexta-feira) e até as 15h (sábado e domingo), exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º. Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, se for o caso, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, do Decreto Estadual em vigor.

§ 7º. Ficam autorizadas as aulas práticas de autoescolas, no horário das 6h às 18h, no sábado e domingo, no horário de 6h às 15h, com hora agendada, devendo ser respeitados os protocolos sanitários.

§ 8º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.

§ 9º. Os restaurantes ou refeitórios de pousadas e congêneres, se for o caso, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h (segunda à sexta-feira) e 10h às 15h (sábado e domingo).

§ 10º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado do Ceará, bem como do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e na Cidade de Potengi/CE.

Art. 4º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Restaurantes e pousadas:

- a)** proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
- b)** disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- c)** limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – Pousadas e afins:

- a)** limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b)** Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;
- c)** obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
- d)** aplicação aos “flats” e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – Comércio de rua:

- a)** inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

Art. 5º. No Município, fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 1º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino da rede privada se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º. Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino já liberadas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§ 4º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário,

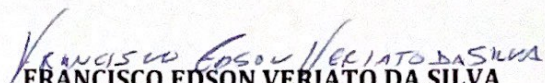


**ESTADO DO CEARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 11 do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, se for o caso.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE MAIO DE 2021.


FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal